



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2016 - ADASA

PROCESSO Nº 197.000.545/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2016, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA HORTA BRASÍLIA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada **ADASA**, situada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Sobreloja - Ala Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.007.955/0001-10, representada neste ato por seu Diretor Presidente Senhor **PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o nº. 008.391-82, nomeado pelo Decreto s/nº do Governador do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF de 30/09/2015, seção 2, página 37, e de outro lado a empresa **HORTA BRASÍLIA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, situada no Núcleo Rural Pipiripau II, Chácara 42 – Planaltina -DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.940.484/0001-11, representada neste ato pela sócia Sra. **JULIANA FERNANDES DE ASSIS ARAÚJO**, brasileira, residente no endereço QE 17, Conjunto E, Casa 33 – Guarã II/DF, CEP: 71050-052, portador (a) do CPF sob o nº. 008.391-82, **RESOLVEM** celebrar este PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2016 conforme Processo nº 197.000.545/2016, sujeitando aos **CONTRATANTES** ao Edital ADASA 01/2016 e, no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas e aplicáveis, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor informado na CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato passa de R\$ 16.313,65 (dezesesseis mil trezentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), conforme fls.32 para R\$ 18.016,91 (dezoito mil e dezesseis reais e noventa e um centavos), conforme fls.58.



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Edital informado na CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato passa a ser o Edital nº 1/2016, conforme recomendado no parecer constante na fls. 57.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o disposto na Cláusula 5 da Continuidade do contrato originalmente celebrado, os direitos e obrigações decorrentes de avença ficam transferidos para a empresa Horta Brasília Transportes e Comércio de Alimentos LTDA., em razão da transferência da propriedade do imóvel.

Permanecem inalterados todas as demais cláusulas e condições do Contrato, celebrado em 05 de Setembro de 2016.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos presentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por duas (duas) testemunhas.

Brasília - DF, 23 de Outubro de 2017.

Juliana Fernandes de Assis Araújo
Sócia da empresa Horta Brasília Transportes
de Alimentos LTDA.


Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles
Diretor Presidente da ADASA

Testemunhas:

NOME 1:

NOME 2:

